

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. **Neotropical Primates Research Group (NeoPReGo)**, doravante denominada Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem caráter partidário.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Oliveira Bueno nº 469 no Bairro Vila Beatriz CEP 03643-010.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação: financiar pesquisa sobre primatas neotropical, manter pesquisa de longa duração em diversos locais, estabelecer uma rede de colaboração confiável para ciência e educação ambiental e incluir a comunidade local na produção de ciência de alta qualidade.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social,

posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda, ser observadas pela Associação os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Art. 6º. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e funcionamento da Associação poderá ainda ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

O quadro social da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que se propuserem a colaborar com a coexecução de seu objetivo institucional, desde que qualificadas e admitidas conforme as previsões deste Estatuto, não tendo número máximo de associados.

§ 1º - A Associação terá as seguintes categorias de Associados:

I- Fundadores: aqueles que assinarem a ata de constituição da Associação na Assembleia de fundação;

II- Efetivos: aqueles que admitidos pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral, possuam direito de participarem das Assembleias tendo direito a voto e de serem votados para os cargos eletivos após um (1) ano de sua aprovação como Associados da associação Neotropical Primates Research Group; serão admitidos após indicação por um dos Associados Fundadores e apresentação de requerimento por escrito à Diretoria, a qual, após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará a solicitação para aprovação em Assembléia Geral.

III- Colaboradores: pessoas que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a divulgação, promoção e participação das atividades e se dispuserem a realizar contribuições periódicas e regulares, segundo critérios determinados pela Diretoria, sem direito a pleitear qualquer cargo administrativo ou ter direito a voto nas Assembléias.

IV- Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, prestem relevantes serviços ou efetuem doações significativas à Associação Neotropical Primates Research Group, contribuindo de forma inequívoca para que esta possa atingir seus objetivos.

§ 2º - Os Associados Colaboradores e os Beneméritos não possuem direito a pleitear qualquer cargo administrativo ou ter direito a voto nas Assembléias.

§ 3º - Não caberá recurso da decisão da Diretoria que negar a admissão de associado.

§ 4º - Os associados-pessoa jurídica, caso existam e sejam aprovados em Assembléia Geral, credenciarão duas pessoas físicas para representá-los nesta qualidade, sendo uma titular e outra suplente.

§ 5º - A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Art. 9º. São direitos dos Associados Efetivos:

- I- participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e deliberação;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação Neotropical Primates Research Group;
- III- requerer ao Diretor a convocação de Assembléia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV- defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas;
- V- participar dos eventos promovidos pela Associação Neotropical Primates Research Group;
- VI - demitir-se.

Parágrafo único: Os Associados Colaboradores e Beneméritos tem o direito de participar das Assembléias Gerais, sem direito a voto.

Art. 10º. São deveres dos Associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III- comparecer às assembléias e reuniões para as quais forem convocados;
- IV- contribuir para a coexecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome;
- V- no caso dos Colaboradores, contribuir financeiramente com a entidade, segundo critérios determinados pela Diretoria
- VI- cooperar com a coexecução dos objetivos da Associação.

Art. 11º. O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III - Suspensão de direitos;

IV - Exclusão.

Art. 12º. Os Associados podem perder seus direitos, temporariamente (suspensão), por decisão da Diretoria ou definitivamente (exclusão), mediante decisão em Assembleia Geral, se incorrerem numa das seguintes hipóteses de justa causa:

I- descumprimento de quaisquer de seus deveres;

II- infringência de qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos da entidade;

III- prática de ato lesivo à Associação Neotropical Primates Research Group;

IV- prática de qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação Neotropical Primates Research Group ou de seus membros; e

V- prática de atos em que se valham do nome da Associação Neotropical Primates Research Group para tirar proveito patrimonial, para si ou para terceiros.

§ 1º - Qualquer Associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação Neotropical Primates Research Group, mediante comunicação escrita a Diretoria.

§ 2º - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação ou restituição de valores, a qualquer título.

Art. 13º. Os Associados, seja de que categoria for, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação Neotropical Primates Research Group.

Art. 14º. Em caso de suspensão e exclusão caberá direito de defesa e recurso à Diretoria.

Parágrafo Único. O Associado suspenso ou excluído que desejar se defender e recorrer da decisão encaminhará o defesa ou recurso ao Diretor que se incumbirá de convocar o Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral para deliberar sobre o mesmo.

Art. 15º. A Associação Neotropical Primates Research Group não remunera os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes da receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. A Associação, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 17º. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória e constituir-se-á dos Membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, tomando as decisões que julgar conveniente a defesa e desenvolvimento da mesma, de forma soberana.

Art. 18º. Compete à Assembléia Geral:

- I- Destituir administradores;
- II- Aprovar em todo ou em parte o estatuto;
- III- Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal definindo suas funções, atribuições e responsabilidades;
- IV- Destituir os membros da Diretoria e Conselho fiscal;
- V- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VI- Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- VII- Conceder o título de Associado Efetivo, Associado Colaborador e Associado Benemérito por proposta da Diretoria;
- VIII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- IX- Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- X- Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;
- XI- Aprovar o regimento interno, se for o caso;
- XII- Excluir associados;
- XIII- Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- XIV- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- XV- Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social,

sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios para eleição dos administradores.

Art. 19º. A Assembleia Geral realizar-se-á:

§ 1º - Ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II) Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III) Apresentação dos resultados alcançados;
- IV) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- V) A cada dois anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- VI) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.
- VII) A Assembleia Geral poderá ser presencial ou virtual por meios eletrônicos.

§ 2º - Extraordinariamente, por motivo de relevância ou urgência, quando convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio por circulares, editais fixados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 90 dias.

§ 4º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a 2/3 dos Membros e, após trinta minutos, convocação, com qualquer número sendo as decisões aprovadas por maioria simples de votos salvo nos casos de alteração

ou reforma total ou parcial do estatuto, exclusão de associado e extinção da associação em que as deliberações serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados com direito a voto.

Seção 2 – Da Diretoria

Art. 20º. A Diretoria, órgão administrativo e executivo da entidade, eleito em Assembléia Geral, será constituída pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI- Segundo Tesoureiro;

§ 1º O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição indefinida.

§ 2º No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido em definitivo pelo suplente, ou, na falta deste, por decisão em Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para tanto.

§ 3º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 4º A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Art. 21º. A diretoria terá os seguintes deveres e poderes:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;

- II- Elaborar e apresentar em Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor de mensalidade para associados colaboradores;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região;
- VI- Convocar a assembleia geral;
- VII- Executar as normas aprovadas pela Associação, bem como seu regimento interno;
- VIII- Autorizar todas as despesas, sem contrair dívida que exceda a receita da Associação, nem autorizar desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação aprovado;
- IX- Designar um banco ou bancos para o depósito dos fundos da Associação;
- X- Ser instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade;
- XI- Admitir novos associados;
- XII- Suspender direito e exonerar associados dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação, julgando os recursos destas decisões.

§ 1º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno, se houver;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de qualidade, no caso de empate;
- e) Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

- f) Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela Diretoria;
- g) Aceitar, em nome da associação, contribuições destinadas à Entidade;
- h) Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade;
- i) Determinar a elaboração do regimento interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da Entidade;
- j) Elaborar com o Tesoureiro o orçamento financeiro da Entidade e sua aplicação;
- k) Firmar com o Tesoureiro o balanço anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- l) Firmar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- m) Elaborar com os demais diretores, o relatório anual da Entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembleia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- n) Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

§ 3º Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno, se houver;

- c) Administrar o funcionamento da Entidade;
- d) Administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;
- e) Contratar serviços e administrar pessoal;
- f) Administrar os contratos de prestação de serviços da Entidade;
- g) Formalizar contratos e outras atividades administrativas;
- h) Supervisionar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- i) Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- j) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

§ 4º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância.

§ 5º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno, se houver;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- h) Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

§ 6º Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 22º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§ 1º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno, se houver;
- b) Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- c) Analisar anualmente o balancete submetido ao Conselho Fiscal;
- d) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- e) Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- f) Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§ 4º No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal o mesmo será preenchido em definitivo pelo suplente, ou, na falta deste, por decisão em Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para tanto.

Art. 23º. As atividades dos conselheiros, bem como as dos demais Membros, serão inteiramente gratuitas, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 24º. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 25º. O patrimônio da Associação Neotropical Primates Research Group será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não.

Art. 26º. Constituem fontes de receita da Associação Neotropical Primates Research Group:

I- contribuição voluntária dos Associados;

II- auxílios, doações, legados, heranças, subvenções e outros atos lícitos da liberdade dos Associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

III- os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras promovidos pela Associação Neotropical Primates Research Group;

IV- receitas da Associação Neotropical Primates Research Group que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo institucional;

V- aplicações, rendimentos, investimentos ou outras formas legais de ampliação de receita;

VI- todas as demais receitas admitidas em lei, inclusive oriundas de exploração de serviços, produtos e atividades que lhe gerem recursos.

§ 1º - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários ao seu objetivo ou a sua natureza.

§ 2º - Toda a renda, recursos ou resultados operacionais da Associação Neotropical Primates Research Group serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de seu objetivo institucional e, em nenhuma hipótese a entidade distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º - Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 27º. No caso de dissolução da Associação Neotropical Primates Research Group, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo institucional, a ser definida pela Assembléia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Art. 28º. Na hipótese da Associação Neotropical Primates Research Group obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a

outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo institucional, que será indicada pela Diretoria.

Art. 29º. A instituição que receber o patrimônio da Associação Neotropical Primates Research Group, nas hipóteses previstas nos artigos 27 e 28, não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante entre os Associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à instituição, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 31º. Os artigos do presente estatuto poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. A extinção da Associação só será possível por decisão de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33º. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares à da presente Associação e com a atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistindo instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. O Associado que se retirar ou for excluído da Associação Neotropical Primates Research Group não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da entidade.

Art. 35º. A Associação poderá desenvolver e manter um programa de bolsas e estágios.

Art. 36º. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37º. O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

Art. 38º. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 28 de Dezembro de 2016, entrando em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.

Local: São Paulo

Data: 28 de Dezembro de 2016

Mariana Dutra Fogaça

Presidente